

Exclusivamente da Tribuna



MÁRIO OFICIAL

Do Estado de Mato Grosso

REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Administração do Governador Fernando Corrêa da Costa

LXIV

CUÍABÁ

TERCEIRA

DE NOVEMBRO

DE 1964

Nº14.597

Assembleia Legislativa

RESOLUÇÃO N. 22/64

Outorga o título de "Cidadão matogrossense" ao Sr. MARIO ENNA BHERING.

Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, no de suas atribuições regimentais tendendo ao pronunciamento nome do Plenário, resolve adotar caráter excepcional, a seguinte

RESOLUÇÃO

Artigo 1º — Ao senhor MARIO ENNA BHERING, Diretor da Central Elétrica de Furnas S.A., pelos relevantes serviços prestado ao Governo do Estado de Mato Grosso, é orgado o título de "Cidadão matogrossense", que lhe será entregue em dia e hora designados a Mesa, com as solenidades de

Artigo 2º — Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dada nas Sessões, 13 de novembro de 1964.

Edyl Ferraz,

Presidente

Augusto Mário Vieira,

1º Secretário

Walderson Moraes Coêlho

2º Secretário

DECRETO LEGISLATIVO Nº 743, DE 13 DE OUTUBRO DE 1964.

Autoriza o Poder Executivo a realizar permutas que especifica.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO:

Edyl Ferraz

do Estado decreta e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a permutar 623 ha., no local denominado "CACHOEIRA", no município de Porto Murtinho, uma faixa de terra, parte da área reservada pelo Decreto nº 251, de 4.4.1 910, por outra de propriedade do Sr. Baldomero G Cortada Filho.

Artigo 2º — A área do Estado, constituida de campo, tem as seguintes características: Partindo do marco comum a Colônia Cachoeira e Fazenda Sanga Funda, seguem pelas divisas da primeira por 6 linhas secas, de 463 m., 710m., 3 453m., 1 440m., e 1 700m., aos rumos respectivos de 10º00' SW, 63º00' NW, 17º00' NW 50º00' NW, 73º00' SW, até alcançar a margem direita do Rio Apa, daí por este abaixo, margem direita, até a barra do córregio Sanga Funda daí por este acima, margem esquerda até as divisas da Fazenda do mesmo nome e por esta em 8 800m., rumo 35º00' SE até o ponto de partida.

Artigo 3º — A área do sr. Baldomero G. Cortada Filho, constituida de matas, está assim caracterizada: Partindo pelas margem direita do Rio Perdido, pelas divisas da Fazenda Alegre segue-se 3 620m., rumo 82º00' NW até as divisas da Colônia Cachoeira e por estas 2 300m., rumo 10º00' SW até a margem direita do Rio Apa e daí por este acima até a barra do Rio Perdido e por este acima, até o ponto de partida.

Artigo 4º — E, ainda, o Poder Executivo autorizado a permutar com a Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço um terreno, contendo uma casa arruinada com frente para a rua Antonio Paes de Barros esquina da Travessa Voluntários da Pátria, com cinco metros de frente por trinta e cinco metros de fundo, com uma área de 175m2., adquirida pelo Estado a Zacharias de Amorim e sua mulher Da. Emiliana Padilha de Amorim, em 9 de maio de 1950, por outra área de propriedade da Prefeitura medindo 30 metros de frente à rua Estevão de Mendonça e 80 metros de fundo para a rua Gal. Antonio Paes de Barros, num total de 2 400 m2., destinada a construção do Grupo Escolar Cel. Antonio Paes

de Barros.

Artigo 5º — A presente permuta será efetuada sem nenhum ônus para o Estado, correndo as despesas por conta da Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço.

Artigo 6º — Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 23 de outubro de 1964.

EDYL FERRAZ — Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 744, DE 23 DE OUTUBRO DE 1964.

Autoriza o Poder Executivo a promover a desapropriação de dois lotes urbanos, na cidade de Campo Grande.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO:

Faz saber que a Assembleia Legislativa do Estado decreta e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º — E o Poder Executivo autorizado a promover a desapropriação de dois lotes urbanos localizados na Cidade de Campo Grande, atualmente ocupado pelo Ginásio Estadual de Campo Grande.

Parágrafo único — Os lotes a serem desapropriados, tem as seguintes características:

I — lote nº 38, medindo 20 metros de frente por 40 metros de fundos, de propriedade dos herdeiros de Mezini Anastácio.

II — lote nº 39, medindo 20 metros de frente por 40 metros de fundos, de propriedade de Teodora Machado Anastácio, ambos registrados no Cartório de Imóveis sob nº 8978, fls. 136, livro 3-C.

Artigo 2º — Para ocorrer as despesas com a desapropriação autorizada por este decreto, fica o Poder Executivo autorizado a dispendar até a importância de Cr.\$ 5 000 000,00 (cinco milhões de cruzeiros à conta da verba 3.04.4 — 411, do vigente orçamento.

Artigo 3º — Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.